



## LEI N. 2.199 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

### ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO PREVIJAN.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei nº 1.629/2005 passa a ter a seguinte redação:

'Art. 19 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 18 serão de 19,37% (dezenove vírgula trinta e sete por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, já incluída no custo normal a taxa de administração conforme parágrafo 3º do artigo 18.'

Art. 2º - O caput do artigo 127 da Lei nº. 1.629/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 127 – Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição complementar devidas pela Prefeitura Municipal da Câmara Municipal, pelas Autarquias e pelas Fundações Municipais e por outros órgãos na posição de empregadores abrangidos por esta lei, definidas na tabelas a seguir:

ANO	% SUPLEMENTAR
2016	8,28%
2017	9,37%
2018	10,60%
2019	12,00%
2020	13,58%
2021	15,37%
2022	17,39%
2024	19,68%
2025	22,27%
2026	25,20%
2027	28,52%



2028	32,28%
2029	36,53%
2030	46,78%
2031	52,95%
2032	59,92%
2033	67,81%
2034	76,73%
2035	86,84%
2036	98,27%
2037	111,21%
2038	125,86%
2039	142,43%
2040	161,18%
2041	182,40%
2042	206,42%
2043	233,60%
2044	264,36%
2045	299,16%
2046	338,55%
2047	383,13%
2048	433,57%

Art. 3º - As contribuições correspondentes à alíquota do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia e mês seguinte ao da publicação desta lei.

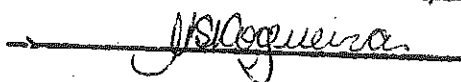
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 28 de novembro de 2016.

  
Yuji Yamada  
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 28 / 11 / 2016



Projeto de Lei N. : 027/2016  
Autor : Yuji Yamada - Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016

Lei 2.199/2016 - Seção de Legislação

Página: 2